



ID: 112080

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e observadas as formalidades legais e regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba para que, por intermédio do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais órgãos competentes, preste informações e encaminhe documentos acerca da vistoria realizada nos fundos do imóvel da Rua Vila Nova, nº 42, no bairro Chácara do Solar III, e das providências relativas à situação de risco relatada pelos moradores do local.

JUSTIFICATIVA

Moradores do imóvel da Rua Vila Nova, nº 42, no bairro Chácara do Solar III, na região conhecida como Cento e Vinte, procuraram o gabinete preocupados com o terreno em declive situado nos fundos das casas. Segundo o relato, a Defesa Civil esteve no local e fotografou a área, mas a família não recebeu nenhum retorno, e a situação permanece.

Os vídeos encaminhados pelos moradores mostram, nos fundos dos imóveis, terreno em declive com vegetação e solo exposto, canaletas de concreto com trechos danificados e acúmulo de terra e água, estrutura de alvenaria rompida com água acumulada e tubulações expostas e, em gravações noturnas, lama cobrindo o piso da área externa da residência. Em uma das gravações, o morador afirma que o perigo está atrás das casas e que, se o terreno ceder, a sua casa e as vizinhas serão atingidas. Não cabe à Câmara concluir, a partir de imagens, sobre a existência ou o grau do risco; por isso importa conhecer o resultado da vistoria já realizada e as providências dela decorrentes.

A Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribui aos Municípios identificar e mapear as áreas de risco de desastres, promover a fiscalização dessas áreas, vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, além de manter a população informada sobre as áreas de risco (art. 8º, incisos IV, V, VII e IX). A mesma lei estabelece que a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco (art. 2º, § 2º).

Antes de formular os quesitos, buscou-se mapeamento público de áreas de risco do



Município que abrangesse o local, sem resultado. O registro da vistoria e de suas conclusões é dado que só o Executivo detém.

Para permitir o acompanhamento da situação e das providências adotadas, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Se há registro de solicitação de atendimento e de vistoria da Defesa Civil para o imóvel da Rua Vila Nova, nº 42, ou para os imóveis vizinhos, com o número do protocolo, a data da solicitação e a data de cada vistoria realizada.
2. Cópia do relatório, laudo ou ficha de vistoria, com as fotografias, a identificação do responsável técnico e a classificação de risco atribuída ao local, ou a declaração expressa de que não foi elaborado documento técnico.
3. Se a área situada nos fundos dos imóveis integra setor de risco mapeado pelo Município ou por outro órgão; em caso positivo, o grau de risco atribuído e o número de imóveis abrangidos.
4. Quais providências foram adotadas ou recomendadas após a vistoria, tais como monitoramento, notificação de responsáveis, obras de drenagem ou de contenção, recuperação das canaletas e, se for o caso, interdição ou remoção preventiva, com os respectivos prazos e o órgão responsável por cada uma.
5. Se a área em declive e as canaletas existentes no local são públicas ou particulares e a quem cabe a sua manutenção.
6. Se a família foi informada do resultado da vistoria e das providências e, em caso negativo, por quê, bem como se está prevista nova vistoria, com a respectiva data.
7. Se o plano de contingência do Município para o período de chuvas contempla o local e quais ações estão previstas para ele.

As informações são necessárias para que a Câmara acompanhe o atendimento a uma situação que os moradores consideram de risco e verifique se foram adotadas as medidas previstas na Lei nº 12.608/2012.

DO DEVER DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

O presente Requerimento insere-se no exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, a quem o art. 31 da Constituição Federal atribui a fiscalização do Município mediante controle externo. Em consonância, o art. 51, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba confere privativamente à Câmara Municipal a competência para solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

Ao poder de solicitar corresponde o dever de responder. O art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica inclui entre as competências do Prefeito prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze)



dias úteis após protocolado o pedido, as informações solicitadas, e o art. 56, inciso IV, arrola entre seus deveres prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, quando solicitados pela Câmara Municipal.

Esse dever não se satisfaz com a simples remessa de ofício, memorando ou manifestação administrativa quando os quesitos regularmente formulados permanecem sem resposta material. Atender ao Requerimento pressupõe fornecer a informação efetivamente solicitada, de forma individualizada, objetiva, clara, completa e compatível com o conteúdo de cada quesito. Quando se pedem valores, prazos, quantitativos, documentos, processos administrativos, etapas de execução, fundamentos técnicos ou outros dados objetivos, não é suficiente substituí-los por manifestações genéricas, conceituais ou estranhas ao objeto da pergunta.

O desatendimento tem consequência prevista em lei federal. O art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 qualifica como infração político-administrativa do Prefeito “desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular”, infração sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, segundo o rito do art. 5º do mesmo diploma. A Lei Orgânica Municipal reproduz a hipótese em seu art. 67, inciso IV, e trata, no art. 66, do processamento dessas infrações pela Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurados o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a decisão motivada.

No plano da transparência administrativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a que se subordinam os órgãos e entidades da Administração municipal (art. 1º, parágrafo único), fixa parâmetro mínimo de conduta: considera ilícito que enseje responsabilidade do agente público “recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa” (art. 32, inciso I), e determina que o órgão que não possui a informação o comunique e indique, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém (art. 11, § 1º, inciso III).

Requer-se, assim, que cada quesito seja respondido de forma individualizada, com a apresentação dos dados, documentos, valores, prazos, processos administrativos, estudos, contratos, relatórios, planilhas e demais elementos objetivos solicitados. Inexistindo determinada informação ou documento, essa circunstância deverá ser declarada expressamente, com a identificação do quesito correspondente e a respectiva justificativa; eventual recusa, total ou parcial, deverá vir acompanhada das razões de fato e de direito que a fundamentam.

A ausência injustificada de resposta material a quesito regularmente formulado, a substituição da informação objetiva por manifestação genérica ou evasiva, ou a omissão injustificada de dados e documentos existentes poderá caracterizar desatendimento ao pedido de informação, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, reproduzido no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



responsabilidades que couberem nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da adoção das demais medidas administrativas, legislativas e de controle cabíveis.

Certo da atenção de Vossa Excelência, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário Antônio Branco, 16 de outubro de 2026.

Gabriel Silva Oliani

Gabriel Oliani

1º Secretário

REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **16/10/2026 11:19**

Checksum: **37A8B9628CD1D8CA99064264FD586011A8D3C9E41B3E7328D1DE9DDF6B35DDCD**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.